



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Controladoria-Geral da União  
Subcontroladoria-Geral da União

**ATA DA 4<sup>a</sup> REUNIÃO DO CONSELHO DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E  
COMBATE À CORRUPÇÃO**

**LOCAL:** Auditório do Ed. Sede da CGU

**DATA:** 20 DE SETEMBRO DE 2005

**Participantes:** Waldir Pires, *Ministro de Estado do Controle e da Transparência*, Presidente do Conselho, que presidiu a reunião; Luiz Navarro, *Corregedor da Área Econômica da Controladoria-Geral da União*; Renato Amaral Braga da Rocha, *chefe da Assessoria Jurídica da Controladoria-Geral da União*; José Aparecido Nunes Pires, *Secretário de Controle Interno da Casa Civil*; Elisa Maria Moraes Braga Raposo Lopes, *Assessora Jurídica – CGAU/AGU*; José Mauro Gomes, *Assessor Especial de Controle Interno do Ministério da Fazenda*; Mauro Sérgio Bogéa Soares, *Secretário Executivo da Comissão de Ética Pública da Presidência da República*; Antônio Carlos Alpino Bigonha, *Procurador Regional da República*; Oscar Maurício de Lima Azedo, *Presidente da ABI*; Francisco de Assis da Silva, *Diretor Regional da Abong*; Paulo Itacarambi, *Diretor Executivo do InstitutoEthos*; Tirso de Salles Meirelles, *Chefe de Gabinete do Presidente da CNA/SP*; Cláudio Weber Abramo, *Diretor Executivo da Transparência Brasil*; Ministro Marcos Vinicius Pinta Gama, *representante do Ministério das Relações Exteriores* e Paulo Roberto Wiechers Martins, *Secretário-Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas da União*.

**Conselheiros Ausentes:** Delosmar Domingos de Mendonça Júnior, representante da Ordem dos Advogados do Brasil; Assir Pereira, representante indicado pelas igrejas evangélicas; José Francisco Siqueira Neto, representante da CUT; Luiz Hamilton de Queiroz Pontes, Assessor Especial de Controle Interno do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Gláucia Elaine de Paula, representante do Ministério da Justiça; Francisco Whitaker Ferreira, representante da CNBB.

## I. ABERTURA

O Presidente do Conselho, **Ministro Waldir Pires**, iniciou a Quarta Reunião do Conselho da Transparência cumprimentando os Conselheiros e deu andamento à pauta, previamente distribuída.

## II. DESENVOLVIMENTO DA REUNIÃO

### 1 – Aprovação da Ata da Terceira Reunião e Pauta dos Trabalhos da Quarta

### **Decisão**

- *Após sugestões do Conselheiro Mauro Bogéa, da Comissão de Ética Pública da Presidência da República, e do Conselheiro Paulo Itacarambi, do Instituto Ehtos, que sugeriram modificações relativas aos seus comentários, a pauta foi aprovada.*

## **2 – Apreciação da Proposta da CNBB**

Diante da ausência justificada do Conselheiro Francisco Whitaker Ferreira, representante da CNBB, a apreciação da proposta foi adiada para a próxima Reunião de Trabalho do Conselho da Transparência da Controladoria Geral da União.

## **3 – Apresentação da Controladoria – exposição sobre funções e ações da CGU no contexto dos demais órgãos de fiscalização, controle e investigação**

O Dr. Luiz Navarro, Corregedor da Área Econômica da Controladoria, fez apresentação sobre as ações integradas da Controladoria Geral da União e de outros órgãos de fiscalização, controle e investigação, visando o combate à corrupção. Explicou que a CGU desenvolve atividades de correição, ouvidoria, auditoria e fiscalização, salientando que a função de auditoria, no desempenho do controle interno, é exercida pela Secretaria Federal de Controle; a de correição, que compreende a supervisão e recomendação de procedimentos administrativos disciplinares e apuração de denúncias, fica a cargo das Corregedorias; e a parte de reclamações ou elogios à prestação de serviços públicos é atribuição da Ouvidoria. Os resultados dos trabalhos da CGU são encaminhados para diversos órgãos do Governo Federal, como o TCU, o Ministério Público Federal, o Ministério Público Estadual, a Receita Federal, a AGU, a Polícia Federal e o COAF. Desde 2003, a CGU integra o Conselho do COAF, o que reforça o reconhecimento da CGU como um dos órgãos destinatários de suas comunicações. A relação com a Receita Federal tem-se estreitado bastante, com o fornecimento à Controladoria das declarações de bens e rendas de servidores públicos, bem como da movimentação de CPMF dos mesmos, sem a necessidade de se recorrer ao Poder Judiciário. Sobre dificuldades encontradas pela Corregedoria para exercer a função de fiscalização, o Dr. Luiz Navarro exemplificou com o fato da Receita não fornecer dados de pessoas jurídicas, familiares, ou dos chamados “laranjas”, que não sejam servidores públicos; bem como do aguardo do término do procedimento fiscal para o oferecimento da denúncia, como também já assinalado pelo Ministério Público. A CGU auxilia a Polícia Federal na coleta e produção de provas e encaminhamento de denúncias.

Manifestaram-se sobre a apresentação os seguintes Conselheiros:

**Paulo Itacarambi** - sugeriu a análise, pelo Plenário, dos problemas destacados pelo Dr. Navarro, propondo uma série de debates com a presença de lideranças da sociedade, dos quais poderiam resultar cinco conjuntos de propostas: realização da reforma política, elaboração de projeto de lei, elaboração de decretos, coordenação de programas de ação e oferecimento de contribuições para análise dos órgãos dos demais poderes.

**Antônio Carlos Alpino Bigonha** - Destacou três pontos que entende ser da competência do Conselho recomendar ou sugerir ao Presidente da República para que adote providências concretas no âmbito Legislativo: a questão da sonegação fiscal; do conflito de atribuições entre o Ministério Público Estadual e Federal – que poderia ser resolvido com a edição de uma lei, como prevê o art. 109 da Constituição, estendendo às justiças

estaduais a competência para julgar determinadas causas federais, como já ocorre em causas previdenciárias – e da proposta de Emenda à Constituição nº 378/05, em tramitação, que trata da Reforma do Judiciário e ressuscita, expressamente o foro privilegiado nas ações penais e civis públicas.

**Francisco de Assis da Silva** – sugeriu o avanço para um Sistema Nacional de Controle de Gestão, que pudesse ter seus focos nos Municípios, nos Estados e um órgão central como a CGU, em nível federal.

**José Mauro Gomes** - ponderou que talvez não houvesse necessidade de se institucionalizar um Sistema Nacional de Controle de Gestão, mas sim redes informais de controle, sugerindo que a CGU retomasse os convênios com os Tribunais de Contas Estaduais.

**Paulo Roberto Martins** - observou que parte das discussões que estavam sendo travadas naquele momento foram identificada em um grupo de trabalho instituído pelo Conselho, cujo estudo ficara sob sua responsabilidade, referente ao controle de recursos federais repassados a Estados e Municípios.

**Mauro Bogéa** – Sugeriu o exame de instrumentos para assegurar maior efetividade às ações de auditoria realizadas pela SFC, inclusive pelo estabelecimento de maiores garantias no sentido de que as conclusões exaradas sejam de seguimento obrigatório pelos gestores.

#### **4 – Apresentação do anteprojeto de lei elaborado pela CGU sobre acesso à informação**

O Dr. Renato Amaral Braga da Rocha, Chefe da Assessoria Jurídica da CGU, apresentou aos Conselheiros a síntese dos estudos que a Controladoria vem desenvolvendo sobre o assunto. O direito de acesso às informações detidas pelos órgãos da administração pública, conforme previsto no inciso XXXIII, do art. 5º, da Constituição, trata de uma das garantias fundamentais presentes no ordenamento jurídico, uma vez que o compromisso de transparência da administração pública constitui um corolário imediato dos princípios que regem a democracia republicana. No ordenamento jurídico brasileiro, os tópicos normativos que cuidam da matéria são, além da Constituição, os seguintes: Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002, Decreto nº 5.301, de 9 de dezembro de 2004 e a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005. A Lei nº 8.159, de 1991, que dispõe sobre a Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados, garante expressamente ao cidadão o direito de pleno acesso aos documentos públicos. O Decreto nº 4.553, de 2002, que estabelece instrumentos de salvaguarda de dados, informações, documentos sigilosos, de interesse da segurança do Estado e da sociedade, não se presta, efetivamente, a garantir o acesso previsto em lei e na Constituição. Por meio do Decreto nº 5.301, de 2004, que imprimiu nova redação a dispositivos do Decreto nº 4.553, de 2002, art. 7º e respectivo parágrafo, procurou-se reduzir os prazos de apropriação dos variados graus de sigilo e foi limitada a possibilidade de prorrogação desses prazos para apenas uma vez. O prazo máximo, originalmente de cinqüenta anos, foi reduzido para trinta anos, e passou-se a permitir a sua renovação a apenas uma vez, e não indefinidamente. O advento da Lei nº 11.111, de 2005, resultante da conversão da Medida Provisória nº 228, de 9 de dezembro de 2004, manteve a possibilidade, em seu art. 6º, § 2º, de restrição de acesso, por prazo indeterminado, a documentos cujo conhecimento público possa ameaçar a soberania, a integridade territorial nacional, ou as relações internacionais do País. Assim, considera-se necessária a revisão dos marcos normativos sobre a matéria, com a elaboração de lei geral

que tenha como inspiração fundamental o direito de acesso a documentos e informações detidos pela Administração Pública, de modo a disciplinar sistematicamente os mecanismos de garantia do direito fundamental de acesso, constitucionalmente previsto. No mister de atuar na busca do incremento da transparência na administração pública, o que significa contribuir para o aperfeiçoamento das instituições democráticas, a CGU oferece à discussão, no âmbito do Conselho, minuta de anteprojeto de Lei, com o qual se busca regulamentar o disposto no inciso XXIII, do art. 5º, da Constituição da República e consolidar as regras relativas ao acesso às informações detidas pela administração pública. A minuta de anteprojeto consta de dez artigos e estrutura-se basicamente em três porções. A primeira porção, constituída pelos dois primeiros artigos, trata essencialmente da enunciação da garantia do acesso. A segunda porção, representada pelos arts. 3º a 6º, trata de mecanismos procedimentais, instrumentos de garantia de acesso, para assegurar que o cidadão possa comparecer perante a administração e ter acesso a documentos e informações de seu interesse em poder do Estado. E, por fim, a terceira porção, representada pelos arts. 7º a 9º, cuida do sigilo, compreendendo situações em que, em nome da garantia dos interesses e da proteção da sociedade e do Estado, pode-se excepcionalmente apor sigilo a documentos mantidos pela Administração Pública. Sugeriu o Chefe da Assessoria Jurídica que seja constituído grupo de trabalho deste Conselho para o exame mais detido do assunto, tendo em conta a proposta elaborada pela CGU. A proposta foi acatada, sendo o referido grupo constituído pelos seguintes Conselheiros: Cláudio Abramo, Francisco de Assis, Oscar Maurício Azedo, Antônio Bigonha e Marcos Vinícius Pinta Gama.

## **5 – Apresentação da proposta de melhoria para o controle de recursos federais transferidos a Estados e Municípios**

O Conselheiro Paulo Roberto Martins expôs sobre o tema “controle de recursos federais repassados aos estados e municípios”, subtema resultante do grupo de trabalho constituído para analisar as propostas do Conselheiro representante da Transparência Brasil. Segundo ele, a matéria ganha relevância especial em função não apenas do volume de recursos repassados, mas também da desestruturação completa de alguns dos Municípios da Federação, tanto do ponto de vista da desordem administrativa quanto da falta de um suporte técnico minimamente capaz de proporcionar uma aplicação adequada desses recursos federais. A proposta de encaminhamento funda-se basicamente em 3 premissas. A primeira é a forma de elaboração da prestação de contas, que ainda é totalmente manual – as últimas instruções normativas da Secretaria do Tesouro Nacional que disciplinam o assunto impõem mudanças basicamente na forma dos documentos ou na quantidade de papéis exigidos, mas não abarca a forma de realização das prestações de contas. Dessa forma, vemos problemas como a tempestividade na apreciação das prestações de contas e o tratamento das questões de forma pontual e tópica – se detectada irregularidade numa nota fiscal, essa irregularidade é tratada no varejo e não se pode fazer uma checagem desse mesmo revendedor, em outras áreas de atuação. Então, uma proposta inicial seria que esse projeto contemplasse um sistema de prestação de contas informatizado, abrangendo convênios e outros repasses assemelhados. A segunda premissa trata da criação de condições menos rígidas para os recursos repassados aos programas sociais (merenda, Bolsa-Família e outros) e o estabelecimento de normas, que poderiam partir da Secretaria Federal de Controle, para convênios federais que não estão ligados diretamente à execução de um programa federal continuado (convênios para construção de escolas, de infra-estrutura, saneamento) a fim de que Municípios e Estados obedeçam a requisitos mínimos que dessem ao Governo Federal garantia de capacidade de administração desses recursos. O Governo Federal poderia estabelecer nesse normativo um prazo mínimo para que os Municípios providenciassem a criação de

auditorias internas, providas por meio de concurso público. A terceira vertente, que já vem sendo trabalhada pela CGU, seria um mecanismo de fortalecimento de controle social.

Após as discussões, decidiu-se constituir Grupo de Trabalho para examinar mais detidamente as propostas apresentadas, sendo o mesmo composto pelos seguintes Conselheiros: Paulo Roberto Martins, Tirso Meirelles, José Aparecido, Antônio Bigonha e Mauro Bogéa.

## 6. Encerramento

O Presidente do Conselho, **Ministro Waldir Pires**, agradeceu a todos os presentes e deu por encerrada a reunião.